LEI N° 3.927, DE 20 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, visando estender a isenção integral da Tarifa do Transporte Coletivo de Araucária – TRIAR aos Estudantes do Ensino Superior que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudo, do PROUNI, do FIES e do SISU, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera a redação da ementa da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"Concede isenção integral do pagamento da tarifa do Transporte Público Coletivo de Araucária – TRIAR aos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, e dá outras providências."

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, e acresce os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida isenção integral do pagamento da tarifa do Transporte Público Coletivo de Araucária – TRIAR aos seguintes estudantes:

I - Alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino no Município de Araucária;

II - Alunos do Ensino Superior presencial, residentes no Município de Araucária, que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudos, do Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal ou do Sistema de Seleção Unificada – SISU;

III - Alunos do Ensino Superior presencial em unidades de ensino situadas no Município de Araucária, que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudos, do Programa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dadfe501ffd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/07/2022 14:35

Universidade para Todos – PROUNI, do Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal ou do Sistema de Seleção Unificada – SISU."

Art. 3º Altera o *caput* do art. 2º, da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, e acresce-lhe os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção de que trata esta Lei vigerá para o período de matrícula devidamente comprovada pelo beneficiário, podendo ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme o caso.

.....

§ 3º A gratuidade a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a utilização de Bilhete Eletrônico do TRIAR, ficando a Unidade de Gerência do Transporte Coletivo responsável por realizar o credenciamento dos estudantes que comprovarem vínculo e frequência com a instituição de ensino.

§ 4º Os isentos por esta lei estarão sujeitos ao sistema de biometria facial, implantado nos equipamentos de acesso da rede de transporte coletivo municipal."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento próprio consignado para o transporte público coletivo urbano do Município, já autorizada a alocação de recursos pelo art. 3º da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
22/07/2022 14:35:25

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2022 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62dadfe501ffd.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 22/07/2022 14:35